



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 37/2023

DESTINATÁRIOS: AOS JURISDICIONADOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

ASSUNTO: ENUNCIADOS DE SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA APROVADOS

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), no âmbito dos processos nº 11211/2023-4, 11213/2023-8 e 11210/2023-2, informa que foram aprovados **três enunciados de súmula de jurisprudência**, consolidando as decisões reiteradas da Corte, privilegiando-se os princípios da impessoalidade, isonomia e segurança jurídica.

Seguem os enunciados aprovados:

Súmula nº 5

A falta de aplicação do mínimo constitucional na área de manutenção e desenvolvimento do ensino constitui irregularidade de natureza grave, apta a ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de governo.

Súmula nº 6

A falta de aplicação do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde constitui irregularidade de natureza grave, apta a ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de governo.

Súmula nº 7

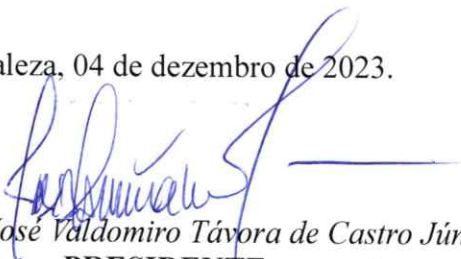
Para admissibilidade do primeiro recurso de Embargos de Declaração, faz-se suficiente, desde que presentes os demais requisitos, a mera alegação de omissão, contradição ou obscuridade, de forma que a verificação da existência dos vícios alegados ocorre apenas no momento de apreciação do mérito do recurso.

Por fim, o TCE/CE informa que estão disponibilizados em seu *site* institucional os enunciados de súmula já aprovados, acessível no seguinte endereço <https://www.tce.ce.gov.br/jurisdicionado/jurisprudencia/sumulas>.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas por meio da Ouvidoria deste Tribunal de Contas, cujos contatos são ouvidoria@tce.ce.gov.br, (85) 3212-2222 e 0800 079 6666.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2023.


Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE